

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102014011499-8 N.° de Depósito PCT: 13/05/2014			
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ; V?RTICA SERVI?OS E TECNOLOGIA EIRELI (BRMG)			
Inventor:	HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, JADSON CLAUDIO BELCHIOR, GEISON VOGA PEREIRA, VICTOR AUGUSTO ARAÚJO DE FREITAS @FIG			
Título:	"Dispositivo flutuante polimérico fotocatalítico para erradicação de larvas"			
1 - CLASSIFICAÇÃO	1 - CLASSIFICAÇÃO IPC B32B 5/02, D04H 3/12, A01M 1/00 CPC			
DIALOG			E X PAJ	
3 - REFERÊNCIAS PAT				
Núr	nero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
CN201	864596	U	16/06/2011	А
US68	03023	B1	12/10/2004	А
EP25	95923	A2	29/05/2013	А
CN101	326126	Α	17/12/2008	А
4 - REFERÊNCIAS NÃO)-PATENTÁRIAS			
Aut	or/Publicação		Data de publicação	Relevância *
-			-	-
Observações:				
			Rio de Janeiro, 4 d	de abril de 2022.
Patricia Carvalho dos R Pesquisador/ Mat. Nº 15 DIRPA / CGPAT I/DINC Deleg.CompPort. INPI	523698 PR			

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102014011499-8 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 13/05/2014

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ; VÉRTICA

SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI (BRMG)

Inventor: HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, LUIZ CARLOS ALVES DE

OLIVEIRA, JADSON CLAUDIO BELCHIOR, GEISON VOGA

PEREIRA, VICTOR AUGUSTO ARAÚJO DE FREITAS @FIG

Título: "Dispositivo flutuante polimérico fotocatalítico para erradicação de

larvas "

PARECER

Trata-se de um pedido que teve sua natureza modificada (BR132014011499-7) após ciência de parecer (RPI 2622 de 06/04/2021) apontar que o certificado de adição não pôde ser aceito por infringir o disposto no Art. 76 da LPI.

Em petição 870210059465 de 30/06/2021, a requerente concordou que a matéria reivindicada através do presente certificado de adição não protege um aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção do pedido principal e solicitou a mudança de natureza. Adicionalmente, apresentou um novo quadro reivindicatório com 4 reivindicações

Na RPI 2572 em 22/04/2020 foi publicado uma exigência preliminar (6.21) de forma equivocada e assim está publicação foi anulada na RPI 2597 de 13/10/2020. Por economia processual será usado neste parecer os argumentos apresentados pela requerente na petição 870200085796 de 09/07/2020 em resposta a exigência preliminar 6.21.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 10	014140000830	13/05/2014
Quadro Reivindicatório	1	870210059465	30/06/2021
Desenhos	1 e 2	014140000830	13/05/2014
Resumo	1	014140000830	13/05/2014

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

Comentários/Justificativas

O quadro reivindicatório apresentado possui 4 reivindicações com duas reivindicações independentes. A reivindicação independente 1 trata do "Dispositivo flutuante polimérico fotocatalítico para erradicação de larvas". A reivindicação independente 4 trata do "Uso do dispositivo flutuante polimérico fotocatalítico para erradicação de larvas".

O relatório descritivo apresentado não foi adaptado para a mudança de natureza. Deve-se apresentar nova página 1 do relatório descritivo com adequação para patente de invenção.

Examinando este quadro apresentado, nota-se que este apresenta reivindicações confusas, mostrando que este pedido não apresenta de forma clara a invenção reivindicada contrariando o art.25 da LPI, pois a reivindicação independente 4 não é uma reivindicação independente e sim uma reivindicação dependente pois está especificando o tipo de larva em que o dispositivo vai ser utilizado.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	CN201864596 U	16/06/2011
D2	US6803023 B1	12/10/2004
D3	EP2595923 A2	29/05/2013
D4	CN101326126 A	17/12/2008

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4	
	Não	-	
Novidade	Sim	1 a 4	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 4	
	Não	-	

Comentários/Justificativas

Por ocasião do exame, foi publicado a ciência de parecer, na RPI 2622 de 06/04/2021. Através da petição 870210059465 de 30/06/2021, a requerente solicitou a mudança de natureza. Em petição anterior 870200085796 de 09/07/2020, utilizada neste parecer por economia processual, apresentou argumentos contra o parecer técnico.

Análise dos argumentos apontados pela requerente frente aos documentos:

- 1. A argumentação apresentada pela requerente apontando as diferenças entre os documentos citados na busca foi considerada satisfatória.
- 2. Como não foi encontrado nenhum documento impeditivo, o dispositivo flutuante polimérico fotocatalítico para erradicação de larvas descritos pelo pedido em análise possui atividade inventiva e novidade.
- 3. A matéria das reivindicações 1 a 4 apresentam matéria suscetível de aplicação industrial, estando de acordo com o disposto no Art. 8º em combinação com o Art. 15 da LPI.

Assim, tendo em vista as argumentações e vias apresentadas, considera-se que o pedido apresenta novidade e atividade inventiva frente aos documentos citados, estando em acordo com o disposto no Art. 8º em combinação com os Arts. 11, 13 e 15 da LPI.

Mas, o presente pedido ainda não se encontra em condições de receber o privilégio pretendido, pois apresenta irregularidades e não conformidades que não estão de acordo com o Art.25 da LPI. Desta forma, para transpor as objeções ao patenteamento do presente pedido e sanar as irregularidades apontadas anteriormente, a requerente deverá apresentar um quadro reivindicatório, sem acréscimo de matéria, para sanar os itens apontados no quadro 3.

BR102014011499-8

Conclusão

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1)

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2022.

Patricia Carvalho dos Reis Pesquisador/ Mat. Nº 1523698 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg.Comp.-Port. INPI/DIRPA Nº 002/11